



SUMÁRIO

DECRETO	
Gabinete do Prefeito	01
ATO	
Central de Licitações, Contratos e Convênios e Outras	02
EDITAL	
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público	04
PORTARIA	
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Outras	06

DECRETO

DECRETO Nº 1466, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina a jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de São José de Ribamar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 59, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 59-B da Lei Complementar nº 25, de 20 de dezembro de 2011, inserido pela Lei Complementar nº 28 de 11 de abril de 2013,

DECRETA:

Art.1º A jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal será de 40 horas semanais, que corresponderá a prestação de 8 horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, exceto as atividades de plantão, em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho, diurno e/ou noturno, inclusive sábado, domingo, feriado e ponto facultativo.

§1º A jornada de trabalho em regime de plantão será de 12 horas, seguidas de 36 horas de descanso, em turno diurno ou noturno.

§2º Para atender a necessidade do serviço e interesse público é permitido o fracionamento de turnos de trabalho da jornada de que trata o §1º deste artigo, podendo ser prestado em locais distintos.

§3º Excepcionalmente poderá haver plantão de até 24 (vinte e quatro) horas seguidas de 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§4º Para efeito da jornada de trabalho em regime de plantão, os sábados, domingos, feriados e os pontos facultativos são considerados dias normais de trabalho.

Art. 2º O intervalo intrajornada de repouso e alimentação, no plantão de 12 horas será de 1 (uma) hora, no local de trabalho.

Art. 3º A falta injustificada do servidor que trabalha em regime de plantão implica na perda da remuneração do dia, mais o repouso remunerado respectivo.

Art.4º O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pelo Secretário Municipal titular do órgão ao qual a Guarda Municipal é vinculada para atendimento de situações de segurança, urgência e emergência, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo, não podendo se escusar de atender ao chamado, salvo por motivo devidamente justificado e comprovado.

Art. 5º A jornada de trabalho extraordinária somente poderá ser executada mediante autorização do titular do órgão.

Art. 6º Cabe ao Comandante da Guarda Municipal elaborar a escala de serviço, submetendo-a à aprovação do titular do órgão.

Parágrafo único. A escala de serviço poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e do interesse público.

Art. 7º A escala de plantão deve ser afixada no órgão ao qual a Guarda Municipal é vinculada e obrigatoriamente, publicada no Boletim Informativo.

Art. 8º É da estrita responsabilidade e competência da chefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar, em cada caso, todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

Art.10. Fica revogado o Decreto nº 1135, de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 27 DE AGOSTO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1467, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Fixa o percentual da Gratificação de Natureza Especial com Risco de Vida de que trata o art. 100 da Lei Complementar nº25, 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de fixar percentual único da gratificação de Natureza Especial com Risco de Vida dos Guardas Cívicos Municipais em face do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos instituído pela Lei nº 1193, de 5 de junho de 2018;

Considerando, ainda, o poder atribuído ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo §3º do art.100 da Lei Complementar nº 25, de 20 de dezembro de 2011, inserido pela Lei Complementar nº 28, de 11 de abril de 2013 de rever o percentual da referida gratificação e em face dessa prerrogativa;

DECRETA:

Art.1º A Gratificação de Natureza Especial com Risco de Vida prevista no art. 100 da Lei Complementar nº 25, de 20 de dezembro de 2011 é fixada no percentual de cento e quinze por cento, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos aposentados e pensionistas amparados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

Art.4º Ficam revogados o Decreto nº 836, de 22 de abril de 2013 e o art. 1º do Decreto nº 1135, de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 27 DE AGOSTO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1468, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Altera denominação de cargo em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1122, de 03 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de 1 (um) cargo em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças constante do Decreto nº 1185, de 04 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

DE	PARA	SIMB	QUANT.
Oficial de Gabinete	Assessor Técnico V	CC-8	1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 27 DE AGOSTO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CARLOS ROBERTO DE CASTRO MARÃO FILHO** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos, Convênios e Cadastro de Fornecedores, símbolo ISO-2, da Central de Licitações, Contratos e Convênios, devendo ser considerado a partir de 1º de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO ARAGÃO MENDONÇA
Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PATRICIA SIMONE SILVA CRUZ DUARTE** do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo ISO-2, da Central de Licitações, Contratos e Convênios, devendo ser considerado a partir de 1º de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO ARAGÃO MENDONÇA
Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAMILA FERNANDA DA FROTA CAVALCANTE** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Registro de Preços, símbolo ISO-2, da Central de Licitações, Contratos e Convênios, devendo ser considerado a partir de 1º de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO ARAGÃO MENDONÇA
Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ADELISIA SILVA LIMA DA CONCEIÇÃO do cargo em comissão de Diretor de Escola II, símbolo CCEB-3, da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser considerado a partir de 27 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 56 da Lei Complementar nº 25, de 20 de dezembro de 2011, e de acordo com o disposto no Processo nº 1707 de 23 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora ALBANICE DE AGUIAR NOJOSA do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 101723, da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 22 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear AGNALDO ALVES para o cargo em comissão de Assessor de Administrador Regional, símbolo CC-7.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear DULCINETH FERREIRA DE FREITAS para o cargo em comissão de Diretor de Escola II, símbolo CCEB-3, da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser considerado a partir de 27 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARIA DAS DORES DINIZ COSTA para o cargo em comissão de Chefe de Manutenção Predial, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ARISTIDES DA SILVA COSTA para o cargo em comissão de Assessor Técnico V, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

JOANA MARQUES
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear DARICK SILVA NASCIMENTO BARRETO para o cargo em comissão de Chefe de Equipe Médica, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser considerado a partir de 3 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde, em exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PRISCILLA LEITÃO DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Secretária de UBS, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser considerado a partir de 3 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde, em exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JOELMA LUZIA DE ARAUJO COSTA para o cargo em comissão de Assessor Técnico V, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser considerado a partir de 3 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde, em exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear AUXILIADORA DE JESUS SANTOS para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Psicologia, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser considerado a partir de 3 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde, em exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANA ZULEIDE FERREIRA para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo CC-7, da Secretaria

Municipal de Saúde, devendo ser considerado a partir de 3 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde, em exercício

EDITAL

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 400/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 585/2018**, que tem como o interessado **IVO RODRIGUES DOS ANJOS, brasileiro, operador técnico, solteiro, portador (a) do RG 16622393-0 SSP/MA e CPF 628.124.593-87 filho de Abdon Ferreira dos Anjos e Maria Rodrigues dos Santos** cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na **Rua Alcione Ferreira nº361, J. Câmara neste município de São José de Ribamar, Estado Maranhão, com as seguintes descrições: Frente 12,95m limita-se com a Rua Alcione Ferreira; Lateral Direita mede 23,16m limita-se com Srª Erick; Fundo mede 11,70m limita-se com SrªMaria; Lateral Esquerda mede 23,16m limita-se com SR.Cesar Roberto; perfazendo uma área total de 285,32m², o imóvel dispõe de área construída de 105,27m².** Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS
Chefe da Divisão de Cadastro

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 401/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 587/2018**, que tem como os interessados **RAIMUNDO QUINTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) do RG 00646505 SSP/MA e CPF 402.153.854-20 filho de Quintino Martins de Oliveira e Maria do Socorro de Oliveira e sua ESPOSA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, do lar, portadora do RG 14197562000-3 SSP/MA e CPF 127.496.468-71 filha de Jose Ovilino da Silva e Estelita Altina de Lima** cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na **Rua 02, quadra 01, Lote 46, Parque das Palmeiras** neste

município de São José de Ribamar, Estado Maranhão, com as seguintes descrições: Frente 10,00m limita-se com a Rua 02; Lateral Direita mede 22,20m limita-se com Travessa São Sebastião; Fundo mede 10,00m limita-se com Lote 45; Lateral Esquerda mede 22,20m limita-se com Lote 44; perfazendo uma área total de 222,00m², o imóvel dispõe de área construída de 60,00m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS
Chefe da Divisão de Cadastro

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 402/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 320/2018**, que tem como os interessados **MARIA IZABEL CARNEIRO DOS SANTOS**, brasileira, professora, portadora do RG 000055200396-4 SSP/MA e CPF 251.016.843-68 filha de Raimundo Malheiros Carneiro e Maria Araujo Carneiro e seu ESPOSO JOSE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG 019819732002-3 SSP/MA e CPF 157.271.142-68 filho de Joana Silva dos Santos cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na **Rua São Sebastião nº101, Maiobinha**, neste município de São José de Ribamar, Estado Maranhão, com as seguintes descrições: Frente 10,64m limita-se com a Rua São Sebastião; Lateral Direita mede 51,34m limita-se com Adailton; Fundo mede 12,09m limita-se com Pedro Lima; Lateral Esquerda mede 51,07m limita-se com Loteamento Chico Paulinho; perfazendo uma área total de 581,21m², o imóvel dispõe de área construída de 217,92m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS
Chefe da Divisão de Cadastro

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 403/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 588/2018, que tem como os interessados **ALEXSANDRA DE SOUZA PACHECO**, brasileira, do lar, portadora do RG 0000389221995-9 SSP/MA e CPF 815.059.063-34 filha de Manoel Rodrigues de Souza e Tereza Rocha de Souza e seu ESPOSO JEFFERSON AUGUSTO PACHECO, brasileiro, portador do RG 1234734998 SSP/MA e CPF 742159909-63 filho de João Pacheco e Joana Lima Pacheco cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na **Avenida Paraíso nº70, Jardim Tropical I**, neste município de São José de Ribamar, com as seguintes descrições: Frente 12,00m limita-se com a Avenida Paraíso; Lateral Direita mede 26,50m limita-se com Alameda Santa Luzia; Fundo mede 12,72m limita-se com terceiros; Lateral Esquerda mede 24,50m limita-se com Unidade Basica de Saude; perfazendo uma área total de 313,32m², o imóvel dispõe de área construída de 133,54m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS
Chefe da Divisão de Cadastro

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 404/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 654/2018**, que tem como o interessado **RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, portador do RG 041534462011-2 SSP/MA e CPF 808.403.453-72 filho de Anacleto Jose dos Santos e Maria Ana dos Santos cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na **Rua das Pitombeiras nº25, Miritiua**, neste município de São José de Ribamar, com as seguintes descrições: Frente 20,00m limita-se com a Rua das Pitombeiras; Lateral Direita mede 60,00m limita-se com SR Hermina; Fundo mede 20,00m limita-se com a Rua do Cajueiro; Lateral Esquerda mede 60,00m limita-se com José Joaquim Figereido dos Anjos; perfazendo uma área total de 1.200,00m², o imóvel não dispõe de área construída. Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS
Chefe da Divisão de Cadastro

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 405/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 675/2018**, que tem como o interessado **LUIZ ROCHA NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 0759024979 SSP/MA e CPF 008.267.853-79 filho de Aparício Bandeira Neto e Cinty Coelho Rocha Bandeira** cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na **Rua Katamaran Lote 01 A, Araçagy**, neste município de São José de Ribamar, com as seguintes descrições: **Frente 6,00m limita-se com a Rua KATAMARAN; Lateral Direita mede 36,25m limita-se com Lote 01; Fundo mede 6,00m limita-se com Lote 07; Lateral Esquerda mede 36,25m limita-se com Avenida Brisa do Mar; perfazendo uma área total de 217,50m², o imóvel não dispõe de área construída.** Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS

Chefe da Divisão de Cadastro

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 406/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 527/2018**, que tem como o interessado **JULIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, viúva, portador do RG 013806352000-6 SSP/MA e CPF 336.094.703-72 filha de Maria Jose Nascimento** cujo processo tem como finalidade a expedição de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na **Avenida Clodomir Cardoso nº1815, Moropoa** neste município de São José de Ribamar, com as seguintes descrições: **Frente 3,90m limita-se com a Avenida Clodomir Cardoso; Início da Lateral Direita mede 15,30m limita-se com Wendel e Terreno de Terceiros; Complemento da Linha de Frente mede 8,00m limita-se com wendel e terreno de terceiros; Complemento da Lateral Direita mede 11,43m limita-se com Rua Getulio Vargas; Fundo mede 12,00m limita-se com Adylson de Tal; Lateral Esquerda mede 27,10m limita-se com Aparecida dos Santos; perfazendo uma área total de 204,48m², o imóvel dispõe de área construída de 435,29m².** Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO** de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das

08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS

Chefe da Divisão de Cadastro

PORTARIA**PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 118/2018- SEMP AF**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando o **art. 67, da Lei 8.666/93, 21 de junho de 1993:**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **JORGE HENRIQUE MARQUES CARACAS**, Matrícula nº 0993287, SEC. ADJ. TEC. INFORMAÇÃO – SEMP AF, **EDELVI SILVA CUTRIM**, Matrícula nº 992.984, Coord. de Departamento de Adm. Geral – SEMP AF e **ALAM MARANHÃO COSTA**, Matrícula nº 992602, Assessor Técnico I - SEMP AF, para atuarem como **Comissão de Fiscalização referente ao Contrato nº 248/2018, Processo Administrativo nº 070/2018-SEMP AF**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática (Estação de Trabalho), para atestar e conferir recibos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, assinado com a **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMP AF, São José de Ribamar/MA, 16 DE ABRIL DE 2018.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOANA MARQUES

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA N.º 30/2018/SEMTRANS, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Lei nº 1.122, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 103, de 04 de janeiro de 2017, e;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social tem como missão propor e conduzir a política social do Município, desenvolvendo ações destinadas ao planejamento, coordenação, controle, implantação, manutenção e conservação dos serviços de transportes coletivo, bem como realizar a

gestão do trânsito no Município, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.108/2016 (redação alterada pelo art.18, da Lei nº 1.122/2017).

RESOLVE:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga no Município de São José de Ribamar obedecerão às normas desta Portaria.

Art. 2º - Para fins desta portaria, considera-se:

- I. Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;
- II. Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhões que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros);
- III. Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD: áreas do Município de São José de Ribamar com restrição à operação de carga e descarga, que concentra núcleos de comércio e serviços;
- IV. Áreas de Restrição a Circulação - ARC: áreas ou vias do Município de São José de Ribamar com restrição à circulação de caminhões e tratores;
- V. Caminhões – veículos de tração automotora, de espécie carga destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no inciso II, Art. 2º;
- VI. Tratores - veículos de tração automotora, de espécie tracionada com características caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, para realizar trabalho agrícola, de construção, pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

**Capítulo II
DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA**

Art. 3º - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços serão proibidas nos períodos compreendidos entre:

- I. 06 h (seis horas) e 21 h (vinte e uma horas), de segunda a sexta-feira;
- II. Antes das 14 h (catorze horas), aos sábados.

§1º - Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e, veículo urbano de carga - VUC conforme descrição contida no inciso II, do artigo 2º desta portaria, relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

- a) Tratamento e abastecimento de água;
- b) Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) Assistência médica e hospitalar;
- d) Funerários;
- e) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) Telecomunicações;
- g) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- h) Coleta de lixo;
- i) Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) Controle de tráfego aéreo;
- k) Compensação bancária;

- l) Concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
- m) Oxigênio líquido refrigerado;
- n) Remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§ 2º - O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário, nas áreas delimitadas e fixadas pela SEMTRANS.

§ 3º - Os responsáveis pelos serviços e/ou obras de construção civil deverão apresentar, para fins de apreciação e aprovação, à Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS, com antecedência mínima de oito dias úteis, planejamento contendo cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, bem como se responsabilizarem pela sinalização e contratação de orientadores de trânsito credenciados, quando assim for determinado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS definirá as Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, bem como autorizará, em caráter extraordinário, a carga e descarga de bens e mercadorias em logradouros específicos pertencentes às ZRCD definidas, podendo condicionar as exceções à contratação de orientadores de trânsito credenciados.

**Capítulo III
DAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO**

Art. 5º - Fica proibido o trânsito de caminhões e tratores nas Áreas de Restrição a Circulação - ARC do Município de São José de Ribamar, nos períodos compreendidos entre:

- I. 06h00 (seis horas) e 10h00 (dez horas) de segunda a sábado;
- II. 17h00 (dezesseis horas) e 20h00 (vinte horas) de segunda a sexta-feira;
- III. 09h00 (nove horas) e 20h00 (vinte horas), aos sábados, domingos e feriados na orla de São José de Ribamar.

§ 1º - Os horários de circulação dos veículos urbanos de carga - VUC, e dos caminhões de transporte de containers, serão fixados por meio de portarias da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS definirá as Áreas de Restrição a Circulação - ARC, bem como autorizará, em caráter extraordinário, a circulação de caminhões e tratores em logradouros específicos pertencentes às ARC definidas.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizará atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas nesta Portaria através dos Agentes de Trânsito.

Art. 8º - As infrações dispostas nesta Portaria acarretarão na aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 9º - A SEMTRANS expedirá normas complementares para a execução desta Portaria, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 10 - Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação do Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga e circulação.

Art. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS, expedirá portarias definindo as Vias de Restrição de Operação de Carga e Descarga - VROCD e Vias com Restrição a Circulação - VRC, devendo revisá-las sempre que necessário.

Art. 12 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 13- Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO,
TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL - SEMTRANS, EM SÃO JOSÉ
DE RIBAMAR (MA), 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**GONÇALO ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL/SEMTRANS**

PORTARIA Nº 31/SEMTRANS, DE 30 AGOSTO DE 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO,
TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Lei nº 1.122, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 103, de 04 de janeiro de 2017, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1461, de 30 julho de 2018, que regulamenta o art. 63, da Lei Complementar nº 25 de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o controle de FREQUÊNCIA dos servidores da administração pública municipal; e o Decreto nº 1.312 de 1º de junho de 2017, que trata do regimento interno da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo Trânsito de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação de contas do serviço público;

CONSIDERANDO por fim, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Servidores da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS, são obrigados:

- I - Ao registro de frequência diária, no início e após o encerramento de cada expediente de trabalho, admitida, excepcionalmente, uma tolerância máxima e não habitual de 15 minutos.
- II - O Registro de entrada e saída se fará por meio da folha individual de frequência, do livro de presença diária, e por meio de relógio eletrônico.

Art. 2º - Compete ao Departamento Administrativo - financeiro da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, o controle e a supervisão final da Folha de Frequência de todos os servidores, atestando o cumprimento da jornada de trabalho, devendo anotar no campo “observação”, as ocorrências relativas a faltas, férias, licenças, atrasos e saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

Art. 3º - São dispensados do registro de frequência, o Secretário Municipal, e o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social.

Art. 4º - Somente será admitido o abono de faltas ao trabalho em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 25, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL,
30 DE AGOSTO DE 2018.**

**GONÇALO ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL/SEMTRANS**

**PORTARIA Nº 32 /2018/SEMTRANS, DE 30 DE AGOSTO DE
2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO,
TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Lei nº 1.122, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 103, de 04 de janeiro de 2017, e;

CONSIDERANDO o estipulado no artigo 14, inciso IX, do **Decreto Municipal nº 1312/2017** - Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, o qual dispõe que é atribuição do Secretário Municipal, delegar atribuições ao Secretário Adjunto ou a qualquer outro dirigente sob sua subordinação direta;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GILVANA RACHEL CARVALHO POKOJESKI, Assessora Especial II – matrícula nº 993538**, para responder pelo Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Caberá ao respectivo servidor, além das competências originárias previstas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS, o exercício das seguintes atribuições:

- I. Planejar, elaborar e coordenar projetos, e o Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS
- II. Organizar e manter atualiza do o registro da vida financeira da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS;
- III. Controlar os prazos de vigência dos contratos e convênios;

- IV. Controlar as dotações orçamentárias mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidade;
- V. Atestar o recebimento dos materiais nos respectivos termos de recebimento, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José de Ribamar;
- VII. E outros atos inerente ao desenvolvimento da delegação atribuída.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO,
TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL, EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
(MA), 30 DE AGOSTO DE 2018.**

GONÇALO ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL/SEMTRANS

PORTARIA SEMED Nº 181/2018, 17 DE AGOSTO DE 2018.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ
DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando o art.
67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a servidora ANNEETIENNE CARDINALLE VIEIRA RIBEIRO, matrícula nº 992270, Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças – SEMED, para exercer a função como Fiscal do Contrato nº 752/2018, (Processo Administrativo nº 549/2018 – SEMED) firmado com o Sr. CELSO COSTA MELO, cujo objeto: locação de imóvel, onde funciona o Almoxarifado, para fiscalizar sua execução, conferir e atestar nota fiscal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLA VERAS BEZERRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

Estado do Maranhão
Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-00 - 32246817

diario.oficial@sjr.ma.gov.br

Luis Fernando Moura da Silva

Prefeito

Joana Marques

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150